



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
 - 1.1. O objeto do presente instrumento trata da formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando a eventual **Aquisição de medicamentos e/ou insumos estratégicos – material de consumo – que devem ser distribuídos na rede do Sistema Único de Saúde**, através da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Dourados/MS.
 - 1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Média unitária (R\$)	Média total (R\$)
49325-1	Ácido tranexâmico, 50 mg/mL, ampola com 5 mL	AMPOLA	2.000	4,7699	9.539,73
37338-1	Adenosina 3 mg/mL, ampola de 2 mL	AMPOLA	1.000	10,8133	10.813,33
77467-1	Água destilada, estéril e apirogênica, 250 mL Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, 250ml	FRASCO	1.500	4,5300	6.795,00
55922-1	Água destilada, aspecto físico: estéril e apirogênica, tipo embalagem: em sistema fechado, ampola 10 mL	AMPOLA	15.000	0,1833	2.750,00
37340-1	Amiodarona 50 mg/mL, ampola de 3 mL	AMPOLA	1.000	3,0067	3.006,67
77468-1	Articaína associada com epinefrina, 4% + 1/100.000, solução injetável, anestésico local de uso odontológico. Envasado em tubetes de vidro com 1,8 mL, com êmbolo siliconizado	TUBETE	12.000	3,7237	44.684,00
12464-1	Atropina colírio 1% (frasco com 5 mL)	FRASCO	150	15,0800	2.262,00
55925-1	Atropina sulfato, dosagem: 0,25 mg/mL, uso: solução injetável, ampola 1 mL	AMPOLA	1.000	0,9367	936,67
55927-1	Benzilpenicilina, apresentação: benzatina, dosagem: 1.200.000 UI, uso: injetável	FRASCO AMP	9.000	6,5900	59.310,00
58721-1	Benzilpenicilina potássica + penicilina procainada, 100.000 UI + Benzilpenicilina uso: injetável, apresentação: potássica, composição: associada à penicilina procainada, dosagem: 100.000UI + 300.000 UI - Frasco-ampola.	FRASCO AMP	400	8,2767	3.310,67
12466-1	Betametasona fosfato + acetato (injetável), 1 mL com 3 mg + 3 mg	AMPOLA	5.000	7,5833	37.916,66
37341-1	Bicarbonato de sódio 8,4%, ampola de 10 mL	AMPOLA	2.000	1,0233	2.046,67
49336-1	Bromoprida, 2 mL com 5 mg/mL, injetável	AMPOLA	25.000	1,2784	31.960,82
77686-1	Ceftriaxona 1 g IM e EV, ceftriaxona sódica 1 g, pó para solução injetável	FRASCO AMP	15.000	4,8633	72.950,00
77687-1	Ceftriaxona 500 mg IM e EV, ceftriaxona sódica 500 mg	FRASCO AMP	5.000	9,3530	46.765,00
12477-1	Cetoprofeno (ampola 2 mL com 50 mg/mL)	AMPOLA	25.000	1,4033	35.083,32
13242-1	Cloreto de potássio 19,1%, 10 mL	AMPOLA	4.000	0,5600	2.240,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fis. _____

Prot. E. _____

Rub. _____

Proc. _____

58724-1	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável - frasco/bolsa 250ml, aplicação: sistema fechado, frasco/bolsa 250 mL	FRASCO	30.000	4,7000	141.000,00
58722-1	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, aplicação: sistema fechado, frasco/bolsa 500 mL	FRASCO	30.000	6,1333	183.9999,99
77469-1	Cloreto de sódio 0,9%, solução injetável, aplicação: sistema fechado, frasco/bolsa 100 mL	FRASCO	35.000	4.7300	165.550,00
58723-1	Cloreto de sódio 20%, solução injetável, ampola com 10 mL	AMPOLA	3.000	0,5333	1.600,00
37326-1	Cloreto de suxametônio 100 mg, ampola	AMPOLA	600	16,9710	10.182,60
49227-1	Cloridrato de lidocaína 2% sem vasoconstritor, injetável, frasco 20 mL	FRASCO	3.000	8,8200	26.460,00
77689-1	Cloridrato de oxibuprocaina 4 mg/mL, colírio, frasco 10 mL	UN	600	16,2933	9.776,00
11085-1	Clorpromazina, 5 mL com 5 mg/mL	AMPOLA	500	3,1967	1.598,33
58244-1	Dexametasona 4 mg/mL, solução injetável, ampola 2,5 mL	AMPOLA	20.000	1,8567	37.133,34
77181-1	Diazepam 5 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	AMPOLA	10.000	0,9267	9.266,67
55942-1	Dipirona sódica 500 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	AMPOLA	70.000	0,7630	53.410,00
59750-1	Dispositivo intrauterino (DIU), flexível, em "T", polietileno, 2 fios de polietileno branco de 2 a 3 cm, haste com fio de cobre enrolado e cone de cobre nos braços	UN	1.000	54,4333	54.433,33
37318-1	Dobutamina 250 mg, ampola de 20 mL	AMPOLA	500	6,6067	3.303,33
37320-1	Dopamina 5 mg/mL, ampola de 10 mL	AMPOLA	500	4,5330	2.266,50
58726-1	Epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola com 1 mL	AMPOLA	5.000	1,6233	8.116,66
59751-1	Escetamina 50 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	AMPOLA	1.000	11,4300	11.430,00
58727-1	Escopolamina, butilbrometo + dipirona sódica, 4 mg + 500 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL	AMPOLA	12.000	1,3879	16.655,20
55951-1	Escopolamina butilbrometo 20 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	AMPOLA	5.000	1,3179	6.589,66
37346-1	Etomidato 2 mg/mL, ampola de 10 mL	AMPOLA	500	11,3933	5.696,67
49354-1	Fenitoína 50 mg/mL, 5 mL	AMPOLA	4.000	2,5130	10.052,00
55954-1	Fenobarbital sódico 100 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	AMPOLA	4.000	4,8733	19.493,33
55957-1	Fentanila citrato 0,05 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	AMPOLA	1.000	2,7167	2.716,67
59753-1	Fitomenadiona 10 mg/mL, solução injetável IM, ampola 1 mL	AMPOLA	2.000	2,2023	4.404,67
77191-1	Flumazenil 0,1 mg/mL, solução injetável, ampola com 5 mL	AMPOLA	500	6,2200	3.110,00
77192-1	Fluoresceína 1%, solução oftálmica, frasco 3 mL	FRASCO	150	15,4000	2.310,00
56293-1	Furosemida 10 mg/mL, solução injetável, 2 mL	AMPOLA	9.000	0,7933	7.140,00
57278-1	Gliconato de cálcio 10%, solução injetável, ampola 10 mL	AMPOLA	1.000	2,4300	2.430,00



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Fls. _____

Prot. E. _____

Rub. _____

Proc. _____

35310-1	Glicose 5% (frasco/bolsa 250 mL)	FR/BOLSAS	3.000	5,3900	16.170,00
35311-1	Glicose 5% (frasco/bolsa 500 mL)	FR/BOLSAS	2.000	5,3950	10.789,93
11123-1	Glicose 50% (ampola 10 mL)	AMPOLA	8.000	0,9733	7.786,66
11090-1	Haloperidol 5 mg/mL (ampola 1 mL)	AMPOLA	9.000	1,5200	13.680,00
37348-1	Hidralazina 20 mg/mL, ampola 1 mL	AMPOLA	3.000	6,7967	20.390,00
59754-1	Hidrocortisona 100 mg, succinato sódico, pó liófilo p/ injetável, frasco-ampola	FRASCO AMP	9.000	3,0967	27.870,00
59755-1	Hidrocortisona 500 mg, succinato sódico, pó liófilo p/ injetável, frasco-ampola	FRASCO AMP	9.000	4,7533	42.780,00
58730-1	Lidocaína, cloridrato 2%, injetável, tubete 1,8 mL	TUBETE	15.000	4,4767	67.150,00
55966-1	Metaraminol 10 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	AMPOLA	600	17,4533	10.472,00
49318-1	Midazolam 5 mg/mL, solução injetável, ampola 3 mL	AMPOLA	1.000	1,7767	1.776,67
49322-1	Morfina, sulfato 1 mg/mL, solução injetável, ampola 2 mL	AMPOLA	1.500	4,1900	6.285,00
45996-1	Morfina, sulfato 10 mg/mL, solução injetável IV/IM, ampola de 1 mL	AMPOLA	800	4,4333	3.546,67
49370-1	Naloxona 0,4 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	AMPOLA	500	8,3333	4.166,67
77241-1	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato, 50 + 5 mg/mL, solução injetável, 1 mL	AMPOLA	3.000	12,0267	36.080,00
77201-1	Prometazina, cloridrato 25 mg/mL, solução injetável, ampola com 2 mL	AMPOLA	5.000	3,9067	19.533,34
55980-1	Ringer com lactato de sódio, solução injetável, sistema fechado, frasco/bolsa 500 mL	FRASCO	5.000	10,1033	50.516,66
55985-1	Terbutalina sulfato 0,5 mg/mL, injetável, ampola 1 mL	AMPOLA	3.000	1,2367	3.710,00
59561-1	Vitaminas do complexo B (B1, B2, B3, B5, B6), ampola 2 mL	AMPOLA	50.000	1,2267	61.333,35
50323-1	Isossorbida 5 mg, comprimido sublingual	COMPRIMIDO	9.000	0,9167	8.250,00
12535-1	Lidocaína 10% spray (frasco 50 mL)	FRASCO	500	47,4267	23.713,33
12536-1	Lidocaína 2% geleia BG (tubo 30 g)	TUBO	8.000	4,4767	35.813,34
12248-1	Tramadol (ampola 2 mL com 50 mg/mL)	AMPOLA	12.000	1,1033	13.240,00
77204-1	Tropicamida 1%, solução oftálmica 5 mL	FRASCO	150	16,9867	2.548,00
77442-1	Teste β -HCG, qualitativo, imunocromatografia, no soro e urina, sensibilidade 25MUI/ML, embalagem primária individual	UNIDADE	40.000	0,6367	25.466,68

1.3. Da natureza do objeto.

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 786, de 09 de novembro de 2021.

1.4. Dos parâmetros da licitação.

1.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

(X) SIM

() NÃO



- 1.4.1.1.** Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da necessidade de aquisição frequente, em consonância com Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.881 de 2024.
- 1.4.2.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.
- 1.4.3.** A indicação de órgão ou entidade responsável pela realização da intenção de registro de preços, instauração e instrução do processo licitatório constará em Edital de Licitação.
- 1.4.4.** Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), com até quatro casas decimais após a vírgula.
- 1.4.5.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com a possibilidade de renovação do quantitativo de itens, com base no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 1.4.6.** Fica expressamente excluída a possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades à ata de registro de preços decorrente deste processo licitatório.
- 1.4.7.** Constituem obrigações do órgão Gerenciador da Ata:
- I. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
 - II. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP;
 - III. a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - IV. b) a inclusão de novos itens; e
 - V. c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;
 - VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - VII. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
 - VIII. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
 - IX. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
 - X. Gerenciar a ata de registro de preços;
 - XI. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto nº 2.881/2024.

Justificativa da não publicação do IRP: Considerando que os medicamentos objeto da pretensa contratação serão destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, por intermédio da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/SEMS, e que não se prevê a participação de outros órgãos ou entidades na futura Ata de Registro de Preços, opta-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, com fundamento no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser dispensável a realização do referido procedimento quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. A decisão encontra-se igualmente amparada nas características próprias da demanda da Logística Farmacêutica Municipal, cujo planejamento e dimensionamento dos quantitativos são realizados de acordo com as necessidades



específicas da rede municipal de saúde, considerando, entre outros fatores, o histórico de consumo, o consumo médio mensal, a posição de estoque, as contratações e fornecimentos em andamento, a demanda dos estabelecimentos de saúde, o perfil epidemiológico da população atendida e a necessidade de manutenção do abastecimento regular dos serviços. Nesse contexto, a divulgação da IRP para participação de outros órgãos ou entidades não apresenta benefício prático para a presente contratação, uma vez que os quantitativos foram dimensionados especificamente para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A eventual agregação de demandas externas poderia alterar o planejamento inicialmente estabelecido, sem que se identifique vantagem concreta para o atendimento da necessidade que fundamenta a contratação. Ressalta-se que a não divulgação da IRP não implica qualquer restrição à competitividade do procedimento licitatório, permanecendo assegurada a ampla participação dos fornecedores interessados no certame, bem como a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei no 14.133/2021. Dessa forma, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde será a única contratante e que a demanda foi previamente dimensionada para atendimento das necessidades próprias da rede municipal de saúde, mostra-se devidamente justificada a não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, em conformidade com o art. 86, § 1o, da Lei no 14.133/2021.

1.4.8. São obrigações do Compromitente Detentor da Ata:

- I. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de Preços, em perfeitas condições de uso, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- II. Do contrato advindo da Ata de Registro de Preços, deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- III. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Fornecer os produtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- V. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas desta Ata;
- VI. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já fornecidos, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
- VIII. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- IX. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto Municipal nº 2.881 de 2024.

1.4.9. Da não aplicação da participação exclusiva e da reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte: A Lei Complementar Federal nº 123/2006 assegura tratamento



diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, aplicável às licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seu art. 4º. Entre essas medidas estão a participação exclusiva e a reserva de cotas para ME/EPP. Contudo, tais benefícios não possuem caráter absoluto. Nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, sua aplicação poderá ser afastada quando não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e aptos a atender às exigências da contratação, ou quando o tratamento diferenciado não for vantajoso para a Administração ou puder prejudicar o conjunto ou complexo do objeto. A presente contratação envolve grande quantidade e diversidade de medicamentos e correlatos destinados ao abastecimento contínuo da Rede Municipal de Saúde. Considerando a essencialidade desses produtos, os requisitos de regularidade sanitária, capacidade de fornecimento, logística e cumprimento dos prazos de entrega, mostra-se necessária a preservação da ampla competitividade. A adoção de exclusividade ou de cotas reservadas poderá restringir o universo de fornecedores, fragmentar quantitativos e aumentar os riscos de itens desertos ou fracassados, atrasos e desabastecimento. A reserva de cotas, especialmente, poderá dividir o fornecimento de um mesmo medicamento entre diferentes fornecedores, preços e condições operacionais, dificultando a gestão da Ata de Registro de Preços e a resposta às variações de consumo. Dessa forma, em razão da natureza essencial e continuada do fornecimento, da diversidade e do volume dos itens e da necessidade de assegurar ampla competitividade e reduzir riscos de desabastecimento, fica justificada a não aplicação da participação exclusiva e da reserva de cotas para ME/EPP, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da legislação municipal aplicável. O afastamento dessas medidas não impede a participação de ME/EPP no certame, que poderão disputar os itens em igualdade com as demais licitantes, desde que atendidas as condições do instrumento convocatório, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação, inclusive os dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.9. A contratação se dará em lotes?

() SIM (X) NÃO

1.4.10. Será admitida a participação de consórcios?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de consórcios em razão da aquisição, que se pretende contratar, não apresentar alta complexidade ou relevante vulto financeiro.

1.4.11. Será admitida a participação de cooperativas?

() SIM (X) NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de cooperativas diante da natureza da aquisição, cuja contratação se pretende, não comportar a execução por cooperados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos e correlatos necessários ao abastecimento dos estabelecimentos e serviços da Rede Municipal de Saúde de Dourados/MS



atendidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/SEMS, incluindo produtos destinados à realização de procedimentos assistenciais nas unidades municipais.

2.2. Os medicamentos constituem insumos essenciais à continuidade das ações e serviços de saúde. Sua indisponibilidade pode ocasionar atraso ou interrupção de tratamentos, agravamento de condições clínicas, prolongamento de internações e aumento do risco de complicações, comprometendo a segurança dos usuários e a continuidade da assistência. Dessa forma, a manutenção de estoques adequados é indispensável ao funcionamento regular e à resolutividade da Rede Municipal de Saúde.

2.3. A definição dos itens considera a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME vigente, publicada pela Resolução/SEMS nº 37, de 5 de novembro de 2025, bem como as incorporações, alterações de apresentação e demais deliberações da Comissão de Farmácia e Terapêutica. Também são contemplados produtos tecnicamente justificados para atender necessidades específicas dos serviços municipais.

2.4. A necessidade de manutenção regular dos estoques da CAF/SEMS também decorre do cumprimento de sentença referente aos autos nº 0807774-18.2012.8.12.0002, que determina a regularização e manutenção dos estoques da Central de Abastecimento Farmacêutico, sem prejuízo das demais obrigações administrativas e assistenciais relacionadas à garantia do acesso aos medicamentos.

2.5. O planejamento considera o histórico de consumo e dispensação, os níveis de estoque, os fornecimentos pendentes, a sazonalidade dos agravos, o perfil epidemiológico da população, as alterações da REMUME, a expansão e reorganização dos serviços municipais, bem como projetos e novas estruturas assistenciais e demais fatores que possam influenciar a demanda durante o período de vigência da contratação.

2.6. Considerando a natureza contínua e variável da demanda, faz-se necessária a adoção de mecanismo que possibilite aquisições parceladas, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, a capacidade de armazenamento da CAF/SEMS e a disponibilidade orçamentária. Essa sistemática contribui para reduzir os riscos de desabastecimento, excesso de estoque e perdas decorrentes do vencimento dos produtos, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na manutenção do fornecimento.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026-2029], conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos e correlatos necessários ao abastecimento dos estabelecimentos e serviços da Rede Municipal de Saúde de Dourados/MS atendidos pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/SEMS, incluindo produtos destinados aos procedimentos assistenciais.

3.2. A solução compreende a realização de procedimento licitatório, preferencialmente na forma eletrônica, com formalização de Ata de Registro de Preços para registro dos preços unitários e quantitativos máximos estimados de cada item, possibilitando a emissão de solicitações de fornecimento conforme a necessidade efetiva da Administração e a realização de entregas



parceladas durante a vigência da ata. Os produtos serão recebidos, conferidos e avaliados pela CAF/SEMS, armazenados em condições sanitárias adequadas e, posteriormente, distribuídos aos estabelecimentos e serviços da Rede Municipal de Saúde, com acompanhamento da execução contratual, dos saldos registrados e do desempenho dos fornecedores.

3.3. Os medicamentos são insumos essenciais à continuidade da assistência à saúde, sendo indispensável a manutenção de estoques adequados para evitar atrasos ou interrupções de tratamentos, agravamento de condições clínicas e comprometimento da segurança dos usuários.

3.4. A definição dos itens considera a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME vigente, publicada pela Resolução/SEMS nº 37, de 5 de novembro de 2025, as deliberações da Comissão de Farmácia e Terapêutica e as necessidades específicas dos serviços municipais. A manutenção dos estoques também atende ao cumprimento de sentença referente aos autos nº 0807774-18.2012.8.12.0002.

3.5. O planejamento considera histórico de consumo e dispensação, estoques existentes, fornecimentos pendentes, sazonalidade, perfil epidemiológico, alterações da REMUME e expansão dos serviços, entre outros fatores que possam impactar a demanda.

3.6. Diante da natureza contínua e variável do consumo, a contratação deverá permitir aquisições parceladas, conforme a necessidade efetiva, a capacidade de armazenamento da CAF/SEMS e a disponibilidade orçamentária, contribuindo para reduzir riscos de desabastecimento, excesso de estoque e perdas por vencimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Critérios de aceitação da proposta.

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

(X) SIM

() NÃO

4.1.1.1. Será exigido do licitante classificado provisoriamente vencedor:

Regularidade sanitária dos produtos

Os medicamentos e correlatos ofertados deverão estar regularizados perante a Anvisa e apresentar situação válida na data da proposta, observada a categoria sanitária aplicável.

A licitante deverá informar, para cada produto ofertado:

- nome comercial, quando aplicável;
- fabricante e detentor da regularização;
- número de registro (todos os dígitos), notificação e/ou cadastro sanitário;
- apresentação e forma farmacêutica;
- concentração e via de administração;
- demais informações necessárias à identificação inequívoca do produto.

A comprovação poderá ser realizada mediante documento emitido pela Anvisa, publicação no Diário Oficial da União ou consulta aos sistemas oficiais da Agência, desde que seja possível identificar o produto, o fabricante, o detentor da regularização, a apresentação e a situação do registro.

Quando o produto estiver sujeito a notificação, cadastro, dispensa ou isenção de registro, a licitante deverá apresentar a documentação correspondente e indicar o fundamento normativo aplicável. Nessas situações, serão exigidos bula, instruções de uso, ficha técnica ou documento



equivalente, conforme a natureza do produto, contendo as informações necessárias à avaliação de sua conformidade com as especificações da contratação.

O produto ofertado deverá corresponder exatamente à apresentação regularizada perante Anvisa, inclusive quanto ao fabricante, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, via de administração, volume, quantidade por embalagem e demais características definidas para o item. A Administração poderá confirmar a regularidade sanitária diretamente nos sistemas oficiais e realizar diligências quando houver divergência, indisponibilidade temporária da consulta ou necessidade de esclarecimento.

4.1.2. Não será exigido apresentação de amostra dos produtos.

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Será admitida a subcontratação?

() SIM

(X) NÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

() SIM

(X) NÃO

4.4. Garantia da proposta.

4.4.1. Será exigida garantia da proposta?

() SIM

(X) NÃO

4.5. Prazo da contratação.

4.5.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, com a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados em cada item, até o limite do quantitativo original.

4.5.2. Eventual contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

5.2. Condições de entrega.

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, sito a Rua Coronel Ponciano, nº 900, Parque dos Jequitibás, no Município de Dourados - MS, ou em outro local previamente informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

- I. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados-MS: de segunda a sexta-feira, no período das 07h30min às 12h, visto que deverá haver tempo hábil para conhecimento para recebimento, conferência, e



armazenamento dos produtos, respeitando o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados – MS (07h30min às 13h30min).

- 5.2.2. O prazo para a entrega do produto é de 10 (dez) dias úteis.
- 5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2.4. A Contratada se responsabilizará por entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de preços, em perfeitas condições de uso, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.5. A Contratada se responsabilizará por providenciar a imediata substituição dos produtos entregues fora das especificações contidas neste Termo de Referência, do padrão de qualidade exigido e aprovado ou com problemas de fabricação.
- 5.2.6. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 5.2.7. A Contratada deverá fornecer os produtos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 5.2.8. A Contratada deverá ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas desta Ata.
- 5.2.9. Os requisitos estabelecidos neste, decorrem diretamente das características do objeto, da legislação sanitária aplicável às farmácias de manipulação e das necessidades assistenciais identificadas pelos serviços especializados da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.10. Não possuem caráter restritivo nem objetivam direcionar a futura contratação para determinado fornecedor. Ao contrário, representam exigências mínimas necessárias para assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional e sanitária compatível com a complexidade do objeto.
- 5.2.11. As especificações propostas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se às exigências estritamente necessárias para garantir a adequada execução contratual.

5.3.1. Garantia do produto

- 5.3.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Prazo de Validade

- 5.4.1. Os produtos, por ocasião de cada entrega, deverão apresentar prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade total, contado a partir da data da fabricação.
- 5.4.2. Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com prazo de validade inferior ao percentual estabelecido, desde que haja necessidade assistencial devidamente caracterizada, o quantitativo



seja compatível com a possibilidade de utilização antes do vencimento, não exista risco de perda ou vencimento em estoque, haja manifestação favorável do responsável técnico ou da área técnica competente e o fornecedor **apresente carta de compromisso de troca**. A aceitação excepcional deverá ser formalmente registrada e não constituirá direito do fornecedor para entregas subsequentes.

5.4.3. A contratada deverá manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº 2.097/2023 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea “g”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.915/2024)

7.1. Recebimento.

7.1.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável



pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação.

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e § 2º do Decreto Municipal nº 2.894/2024.
- 7.2.3. O prazo de liquidação da despesa e, em caso da contratação ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, conforme citado no 7.2.2., poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I. o prazo de validade;
 - II. a data da emissão;
 - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV. o período respectivo de execução do contrato;
 - V. o valor a pagar; e
 - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao BLL, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao BLL para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas.
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao BLL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao BLL.

7.3. Prazo de pagamento.

- 7.3.1. O pagamento será efetuado parceladamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).

7.4. Forma de pagamento.

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-o de forma integral;
- b) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- d) Entregar o objeto do contrato, conforme especificado e dentro do prazo estabelecido em Termo de Referência;
- e) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- f) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- g) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - g) Cientificar o Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. DAS PENALIDADES**
- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, a Contratada que:
- I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - III. Dar causa à inexecução total do Contrato.
 - IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - V. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
 - VI. declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.
 - VII. Praticar ato fraudulento na execução da ata.
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, 1ª de agosto de 2013.
- 9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência, pela falta descrita no inciso I quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e IX."
 - III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos incisos II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII e IX, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. As peculiaridades do caso concreto.
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- IV. Os danos que dela provierem para a administração pública.
- V. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- VI. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cuja proposta para assinatura da ata terá validade de 90 (noventa) dias, e, a partir disto, terá a ata a validade de 12 (doze) meses, a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período.



10.2. Modo de disputa.

10.2.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.

10.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0001 (um décimo de milésimo de real).

10.3. Exigências de habilitação.

10.3.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

10.4. Qualificação Técnica.

10.4.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, vencedora do certame licitatório, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação.

a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

(i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.

10.4.2. A licitante deverá manter, durante a vigência da contratação, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4.3. Regularidade sanitária da empresa

10.4.3.1. A licitante deverá demonstrar que se encontra regularmente constituída e autorizada a exercer as atividades relacionadas ao objeto da contratação, mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I. Licença ou Alvará sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da empresa, válido e compatível com as atividades desenvolvidas;

II. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, compatível com as atividades de fabricação, importação, distribuição, armazenamento, transporte ou comercialização abrangidas pela contratação;

III. Autorização Especial - AE expedida pela Anvisa, quando a licitante exercer atividades relacionadas a medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial;

IV. Comprovação de inscrição da empresa perante o conselho profissional competente, quando exigível,

V. Comprovação de responsabilidade técnica regular perante o respectivo conselho profissional, quando aplicável à atividade exercida.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.685.563,79 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.
- 11.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
 - II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - III. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 12.1.** O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 12.2.** O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificado.

12.3. DO REAJUSTE

- I. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- II. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando-se as disposições da Lei n. 10.742/2003.
- III. Para aplicação do índice será considerado a data-base do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça
- IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- IX. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- X. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- 12.00. – Secretaria Municipal De Saúde De Dourados;
- 12.02. – Fundo Municipal De Saúde;
- 10.303.0022 - Assistência Farmacêutica;
- 2.110 – Aquisição de medicamentos pactuados tripartite;
- 2.113 – Aquisição de medicamentos pactuados a pessoas privadas de liberdade;
- 2.114 - Aquisição De Insumos Farmacêuticos De Atenção Em Saúde;
- 2.115 – Aquisição de insumos farmacêuticos de urgência e emergência;
- 2.116 - Aquisição De Insumos Farmacêuticos De Vigilância Em Saúde;
- 33.90.30.09 – Material Farmacológico.
- 38 – Despesa;
- 41 – Despesa;
- 42 – Despesa;
- 43 – Despesa;
- 44 – Despesa.

14. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Rodrigo dos Santos Lima, matrícula funcional nº 671281783-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

RODRIGO DOS
SANTOS
LIMA:969431061
04

Assinado de forma digital
por RODRIGO DOS
SANTOS
LIMA:96943106104
Dados: 2026.10.13
08:53:50 -04'00'

Rodrigo dos Santos Lima

Departamento de Gestão Administrativa

15. DA AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

MARCIO GREI
ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO:61
370584172

Assinado de forma digital por
MARCIO GREI ALVES VIDAL DE
FIGUEIREDO:61370584172
Dados: 2026.10.13 08:54:00 -04'00'

Dourados - MS, 13 de outubro de 2026.

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo

Secretário Municipal de Saúde